



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

LEI Nº 583

Súmula:- Autoriza Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo até o limite de NCz\$55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzados novos), na Programação PRAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jundiá do Sul (PR), autorizado a contratar "OPERAÇÃO DE CRÉDITO" até o limite de NCz\$55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzados novos), junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano, Correção Monetária (BONUS DO TESOUREO NACIONAL) e demais condições a serem fixadas em contrato de Operação de Crédito, podendo as aludidas operações de crédito serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações de crédito fixa da neste artigo será reajustada de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município determinado pelas Resoluções nº 62/7 e 93/7 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/7 e 397/7 do Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de Crédito por esta lei serão aplicados na execução do PRAM - PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA e de acordo com as normas Operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Artigo 3º - Em garantia às Operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao gerente financeiro, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou tributos que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montante anuais necessários para as prestações do principal e dos acessórios na forma da legislação pertinente.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal, Correção Monetária (BTN), juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações de crédito referente nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações finan-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

ceiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

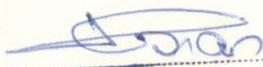
Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da operação de crédito (contação), e orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais respectivos até o limite do Convênio para a execução do (PrAM) PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL firmado com o BANESTADO, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Artigo 8º - Os recursos para abertura de Créditos Adicionais de que trata o artigo anterior serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 (17/03/1964) e mais os recursos transferidos pela Estado do Paraná à conta PrAM - PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, aos 22 de Junho de 1989


Valter Abras
Prefeito Municipal